

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 109/05
PresidenteRUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Controle de Legislação

Comissão de Cultura e Turismo

Comissão de Saúde

Câmara Municipal de Assis, 10/05

.....
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 81 /2005

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, O “DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito de Assis, a “**Semana do Trabalhador da Saúde**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.
- Artigo 2º** - A data a que se refere o artigo anterior deverá constar do calendário oficial da cidade de Assis.
- Artigo 3º** - Na data a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo através da Secretaria da Saúde do Município, autorizado a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidas.
- Artigo 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 109/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores membros da Câmara Municipal,

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que Institui no âmbito do Município de Assis o **Dia do Trabalhador da Saúde** e dá outras providências.

O objetivo do projeto é homenagear o Trabalhador da Saúde, que desenvolve seu trabalho em equipes multidisciplinares, que prestam atendimento em várias áreas de atuação, respeitadas as especialidades de cada Estabelecimento de Saúde, ou individuais, através de visitas domiciliares com encaminhamentos, orientações educativas, incluindo noções de higiene, saúde, adesão a tratamentos e hábitos alimentares adequados.

Os resultados observados na atuação desses dinâmicos profissionais demonstra o inigualável empenho no sentido de agregar esforços a fim de sanar as grandes dificuldades que a população enfrenta, promovendo condições de saúde física e mental, tendo presente a atual conjuntura sócio-econômica conhecida; trabalho que se fortalece no enfrentamento dessa realidade, lutando por uma saúde mais justa, mais humana, que valorize a vida e não a doença.

Assim, queremos reforçar a importância desse profissional na promoção da saúde individual do cidadão.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	109/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 081/2005
PARECER Nº 109/2005

“Institui no âmbito do Município o “Dia do Trabalhador da Saúde.”

O Projeto, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS, visa instituir no Município de Assis, o dia do trabalhador da saúde.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 15/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de maio de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico